



LEI N. 9.694.

Autores: Vereadores Luciano Marcelo Simões de Brito, Edson Luiz Pereira e Ideval de Oliveira.

Determina a afixação de painel informando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento, a quantidade de frequentadores que já adentraram o local e o número de vagas remanescentes nas boates, casas noturnas, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As boates, casas noturnas, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá deverão possuir, em local de fácil visualização, painel informando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento, a quantidade de frequentadores que já adentraram o local e o número de vagas remanescentes.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3.º Além das penalidades dispostas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 27 de março de 2014


Claudio Ferdinand
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão